

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302510224

Anúncio n.º 8691/2009

Processo: 1193/08.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref: 1453998

Requerente: Schindler-Ascensores e Escadas Rolantes Sa
Insolvente: Ediverca—Projectos & Construções, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 16-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ediverca—Projectos & Construções, Lda, NIF—502278668, Urbanização Industrial—Cabra Figa, Lote 12, 2635-047 Rio de Mouro com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Fernando Dinis, Urbanização Industrial, Cabra Figa, Lote 12, 2635-047 Rio de Mouro

Luís Filipe Ferreira Vieira, Urbanização Industrial—Cabra Figa—Lote 12, 2635-047 Rio de Mouro

Alberto José Vieira Martins, Urbanização Industrial—Cabra Figa—Lote 12, 2635-047 Rio de Mouro a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Virgínia Figueira, Nif 121180670, Praça Joaquim Machado Castro N.º 13—3.º Esq.º, Varge Mondar, 2635-464 Rio de Mouro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (ali.i do artigo 36—CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 18-01-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

29 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302519995

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio n.º 8692/2009

**Processo: 83/09.8TBMCD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Agip Portugal Combustíveis, S. A.

Devedor: RCN — Revenda de Combustíveis do Nordeste, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, Secção Única de Macedo de Cavaleiros, no dia 15-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

RCN — Revenda de Combustíveis do Nordeste, Unipessoal, L.ª, Endereço: Rua Damião de Góis, Macedo de Cavaleiros, 5340-244 Macedo de Cavaleiros com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Fasutino, 4815-374 Guimarães

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre Alves Moreira, Endereço: Rua Pereira Charula, 15, 5340-278 Macedo de Cavaleiros a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

302542244

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8693/2009

Processo: 10385/08.5TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4717287

Insolvente: Filipa Manuela Rodrigues Oliveira
Credor: Banco Mais, S. A.